

## **ESTATUTO SOCIAL**

Texto consolidado da reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2.018.

### **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

#### **Capítulo I – Da Denominação**

Art. 1º. - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL, a seguir nomeada também como Santa Casa, Associação, Instituição ou Entidade, é uma associação civil fundada aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 1955, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, mantenedora do Hospital denominado Santa Casa de Misericórdia de Palmital.

§ 1º. O estatuto original da Santa Casa foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Palmital, sob n.º 19 em data de 05/12/1955 às folhas de 08/15 do livro “A-1” - Registro de Pessoas Jurídicas.

§ 2º. A Santa Casa possui reconhecimento de utilidade pública federal, pelo Decreto de 27 de maio de 1992 (originalmente Decreto n.º 72.820, de 21/09/1973), estadual pelo Decreto n.º 44.202, de 25/08/1999 e municipal pela Lei n.º 553 de 15/04/1966.

§ 3º. A Santa Casa possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), ou equivalente, concedido pelo Ministério da Saúde.

#### **Capítulo II – Dos Fins**

Art. 2º. - São finalidades da Santa Casa a promoção da assistência social e saúde à população, sem discriminação de sexo, idade, raça, credo religioso, pensamento político, condição social, ou outras formas de discriminação, nos seguintes termos:

I – Prestar e oferecer os seus serviços ao SUS – Sistema Único de Saúde, na proporção de até 60% (sessenta por cento) em internações realizadas, medida por paciente/dia;

II - Prestar assistência médica e hospitalar em regime ambulatorial e de internação aos pacientes não usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio dos planos de saúde privados, particulares e/ou através de entidades congêneres;

III – Colaborar com a prestação de serviços de saúde pública, por meio de convênios e/ou parcerias com as pessoas jurídicas de direito público, especialmente com as Prefeituras Municipais, de Palmital e municípios vizinhos, desde que haja orçamento público para a consecução de tal cooperação;

IV – Prestar serviço de assistência social aos necessitados, em especial crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de deficiência, guardados os limites legais e os critérios regulamentares de seleção para admissão dos assistidos;

V – Promover e servir de campo de ensino e pesquisa para área da saúde e afins;

VI - Em casos excepcionais, poderá a Santa Casa prestar auxílio temporário a antigos assistidos ou outras pessoas comprovadamente necessitadas.

Parágrafo Único. - Para cumprimento de suas finalidades a instituição obedecerá sempre a legislação em vigor, em sua área de atividades, aplicando todos os recursos recebidos em forma de subvenções e doações, nas finalidades a que estejam vinculadas.

### **Capítulo III – Da Sede e Duração**

Art. 3º. A Santa Casa tem sede e foro na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, na Alameda da Paz, nº 80, Bairro Paraná, CEP 19970-000, e prazo de duração indeterminado, podendo abrir e fechar filiais em todo o Território Nacional.

#### **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

##### **Capítulo I – Do quadro de associados**

Art. 4º. O quadro associativo da Santa Casa é composto por pessoas naturais e jurídicas, em número ilimitado que, manifestando interesse na causa, são admitidos como associados, nos termos do **Capítulo II** deste Título, sem distinção de sexo, idade, raça, credo religioso, pensamento político, condição social e nacionalidade.

Parágrafo Único. Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Santa Casa, exceto quando extrapolarem os poderes a ele conferidos.

Art. 5º - O quadro social da Santa Casa compreenderá as seguintes categorias de associados:

I – FUNDADOR – É o associado que assinou a Ata de Constituição e Instalação da Santa Casa de Misericórdia de Palmital, em 25 de janeiro de 1955;

II – BENEMÉRITO – É o associado que, tendo prestado relevantes serviços pelo trabalho em assistência hospitalar ou social ou no campo de medicina, ou ainda que tenha feito doação de grande importância à Santa Casa lhe foi concedido o Título de Associado Benemérito;

III – CONTRIBUINTE - É o associado que contribui com valores ou serviços para a Instituição, conforme tabela elaborada anualmente pela Diretoria Colegiada, podendo candidatar-se, ocupar cargos, votar e ser votado.

§ 1º O Título de Associado Benemérito será concedido por indicação de um ou mais associados quites com os cofres da Instituição, mediante aprovação da Diretoria Colegiada, e será entregue em Reunião Solene do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Pela condição de Fundador ou de Benemérito fica isento da contribuição de associado não podendo candidatar-se, ocupar cargos, votar e ser votado.

§ 3º. O Associado Fundador e o Associado Benemérito, poderão pertencer ao quadro de associados contribuintes, podendo, neste caso, candidatar-se, ocupar cargos, votar e ser votado.

##### **Capítulo II – Da Admissão, Demissão, Suspensão e Exclusão de Associados**

Art. 6º. A admissão de novos associados será feita mediante convite efetuado por membro do Conselho Deliberativo ou Proposta de Admissão subscrita por dois (2) associados, em dia com suas obrigações sociais, à Diretoria Colegiada.

§ 1º. A diretoria colegiada deliberará, na primeira reunião subsequente ao recebimento da Proposta de Admissão, por maioria simples dos presentes, a admissão ou não do candidato, cuja decisão será irreversível.

§ 2º. O candidato convidado por membro do Conselho Deliberativo ou aprovado pela Diretoria Colegiada, após a assinatura do termo de filiação, será inscrito no livro ou cadastro de associados e passará a ter iguais direitos aos demais, sendo-lhe conferido um diploma com a indicação de sua categoria, a ser entregue em Reunião Solene do Conselho Deliberativo.

Art. 7º. O associado poderá, a qualquer momento, pedir a sua demissão do quadro de associados da Santa Casa, através de CARTA DE DEMISSÃO à Diretoria Colegiada, que deverá proceder à exclusão do nome em referência do rol de associados.

Art. 8º. Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão do associado:

I – a infração ao Estatuto, ao regimento Interno e às decisões dos órgãos deliberativos da Santa Casa;

- II – a Condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado;
- III – a Condenação em processo falimentar por sentença transitada em julgado;
- IV – a Utilização do nome da Santa Casa tais como: avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, e outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Colegiada;
- V – a Prática de atos contrários aos interesses da Santa Casa, que o prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes;
- VI – a Ausência injustificada do associado em 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 3 (três) reuniões de trabalho convocadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Colegiada;
- VII – Sem motivo justificado, o abandono de cargo ou função para o qual fora eleito pela Assembleia Geral ou nomeado pelo Conselho Deliberativo;
- VIII – o não pagamento das contribuições sociais por mais de 6 (seis) meses, sem prévia e comprovada justificativa.

Art. 9º. O processo de exclusão de associado, ocorrerá da seguinte forma:

I - Uma vez observada a ocorrência de algum dos motivos elencados no **Art. 8º** deste capítulo será instaurado, mediante Portaria do Diretor Presidente, Inquérito Administrativo que será julgado pela Diretoria Colegiada, após processado o direito de ampla defesa ao infrator, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo;

II – Caso o infrator seja membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Colegiada, a portaria referida no inciso anterior e o regular processamento, serão promovidos, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Colegiada, cabendo o julgamento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A exclusão, obrigatoriamente, deverá ser referendada pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 10. O associado excluído não poderá reclamar nenhum direito de indenização e/ou restituição de qualquer bem ou valor pago ou doado à Instituição, em virtude de sua exclusão.

Art. 11. Os associados não respondem pessoal, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Santa Casa, exceto se houver comprovado desvio de finalidade ou excesso de mandato.

### **Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 12. São direitos dos associados:

I - comparecer às reuniões da Assembléia Geral, podendo discutir, requerer, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que suas obrigações assumidas perante a Santa Casa estejam em dia;

II - convocar reuniões, discutir e apresentar propostas, observado o disposto neste Estatuto;

III - propor a admissão de novos associados;

IV - exercer os cargos ou funções para os quais forem eleitos regularmente pela Assembleia Geral ou nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. São deveres dos associados:

I - observar fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;

II – colaborar e zelar para a completa realização dos fins da Santa Casa;

III - respeitar as normas da Santa Casa expressas neste Estatuto ou em Regulamentos expedidos pelos órgãos diretivos da instituição;

IV - portar-se de modo ético em todas as atividades, respeitando os valores culturais, religiosos e ideológicos de seus pares e de todas as pessoas que recorrerem a seus préstimos;

V – Manter o pagamento de suas contribuições mensais em dia e cumprir com as demais obrigações sociais;

VI - manter seus endereços atualizados na secretaria da Santa Casa, sob pena de, não o fazendo, decaírem do direito de arguir vícios relativos à convocação da Assembléia Geral.

Art. 14. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Santa Casa, a título algum ou sob qualquer pretexto.

### TÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

#### Capítulo I – Das fontes de Recursos

Art. 15. São fontes dos recursos utilizados para a manutenção da Santa Casa: \_

I – as contribuições e as mensalidades pagas pelos associados;

II – as receitas derivadas das vendas de serviços de saúde para particulares em geral, convênios médicos e hospitalares e para o Sistema Único de Saúde-SUS;

III – o produto de operação de créditos, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;

IV – os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

V – os usufrutos que lhe forem conferidos;

VI – os juros bancários recebidos e outras receitas de capital;

VII – os donativos e/ou legados de pessoas físicas e jurídicas;

VIII – os valores provenientes de contratos e de convênios;

IX – os recursos provenientes dos poderes públicos a título de subvenção, e outros;

X – os recursos provenientes da utilização e locação dos atuais bens móveis e imóveis de propriedade da Santa Casa;

XI – os valores recebidos em função de legados e testamentos;

XII – os valores provenientes de seu Programa de Saúde destinado ao atendimento da população referenciada;

XIII – as rendas eventuais não classificadas.

#### Capítulo II - Da aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Art. 16. A Santa Casa aplica os Recursos advindos dos Poderes Públicos, que eventualmente venha a receber, nas finalidades às quais estejam vinculados.

Art. 17. A totalidade dos recursos econômicos financeiros previstos nos incisos do **Art. 15** deste Estatuto é integralmente aplicada na consecução das finalidades institucionais da Santa Casa, dentro do Território Nacional.

Parágrafo único - A Santa Casa aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

#### Capítulo III - Do Patrimônio Social.

Art. 18. O patrimônio social da Santa Casa é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que venha a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

§ 1º - Todos os bens e valores existentes e futuramente incorporados, a título de compra, superávit e doações, serão consignados em contabilidade patrimonial.

§ 2º – As doações e legados com finalidades específicas, serão aceitas desde que a execução do legado seja exequível e compatível com as finalidades Institucionais.

#### **Capítulo IV - Do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis.**

Art. 19. Anualmente, em 31 de dezembro, é procedido o Inventário Geral dos bens da Santa Casa e levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis.

Art. 20. A Santa Casa mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

#### **TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **Capítulo I – Dos Órgãos de Administração Superior**

Art. 21. A Administração Superior da Santa Casa é composta por órgãos deliberativos, de gestão e de fiscalização.

§ 1º. São órgãos deliberativos da Santa Casa, hierarquicamente, a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo.

§ 2º. A Diretoria Colegiada é o órgão de Gestão da Santa Casa.

§ 3º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Santa Casa.

##### **Capítulo II - Da Assembleia Geral**

Art. 22. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da Santa Casa, constituída pela união dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 23. A Assembleia Geral reúne-se:

I - ordinariamente, no mês de abril, a cada cinco anos, para: (i) eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; e (ii) apreciação do Relatório de Atividades do Quinquênio anterior e aprovação do Planejamento Estratégico Quinquenal;

II - extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Art. 24. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, por edital, publicado duas vezes em jornal de grande circulação no local da sede da Santa Casa ou, a seu critério, por carta registrada enviada a todos os associados, com 15 (quinze) dias de antecedência, contados a partir da data da postagem.

§ 1º A convocação deve esclarecer o dia, a hora e o local da assembleia, especificando os temas da ordem do dia.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos associados que estejam em dia com as obrigações sociais.

§ 3º. Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no Caput deste artigo.

§ 4º Os associados obrigatoriamente serão convocados por escrito, na forma do Caput deste artigo, para Assembleia Geral que trate da dissolução ou extinção da Santa Casa.

Art. 25. A Assembleia Geral se instala e funciona validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes, não sendo permitido representação e voto por procuração.

§ 1º. A Assembleia Geral especialmente convocada para destituir administrador ou para alterar o estatuto se instala e funciona validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de associados, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à Assembleia Geral convocada especialmente para dissolução ou extinção da Santa Casa, quando a entidade não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 26. Instalada a Assembleia Geral, na forma do Art. 25 anterior, o seu Presidente anuncia a existência de vagas para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e acolhe as candidaturas dos associados interessados submetendo-as à Assembleia que, por aclamação elege:

I - Vinte (20) associados para compor o Conselho Deliberativo e até vinte (20) suplentes;

II – Três (3) associados para compor o Conselho Fiscal e três (3) suplentes.

Parágrafo único. Os associados eleitos, na forma deste artigo, assinam o Termo de Posse e são imediatamente empossados, passando a gozar das prerrogativas dos cargos ocupados.

Art. 27. Fica assegurado ao Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto, a condução das Assembleias Gerais, proferindo o voto de desempate, também designado por voto de qualidade.

Art. 28. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos associados presentes.

Art. 29. Compete à Assembléia Geral:

I – cumprir e fazer cumprir o estatuto social;

II – apreciar, em última instância, os processos de exclusão de associados;

III – eleger, empossar e destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV – aprovar o Plano Estratégico Quinquenal e seu relatório de execução;

V – autorizar, por proposta do Conselho Deliberativo, a Diretoria Colegiada a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e/ou doar bens imóveis.

VI – reformar total ou parcialmente o estatuto social; e

VII – autorizar a dissolução ou extinção da Santa Casa.

### **Capítulo III – Do Conselho Deliberativo**

Art. 30. O Conselho Deliberativo é constituído por 20 membros voluntários e não remunerados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de cinco (5) anos, na forma do disposto no artigo 26 deste Estatuto, entre os associados aptos a exercer cargos eletivos.

Art. 31. O Conselho Deliberativo se instala e funciona validamente com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de conselheiros, deliberando pela maioria simples dos conselheiros presentes, não sendo permitido representação e voto por procuração.

Art. 32. O Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, elege entre seus membros, o seu Presidente e, por indicação deste:

I - três (3) Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, tendo preferência os membros com maior tempo de permanência na instituição, bem como os relevantes serviços que efetivamente tiver prestado à Santa Casa;

II – o Diretor Presidente da Diretoria Colegiada e, por indicação deste, os demais componentes da Diretoria Colegiada.

§ 1º. Durante a gestão como membro da Diretoria Colegiada, os diretores conservam suas condições de conselheiros não sendo substituídos, integrando o quórum e participando das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º. Não podem pertencer à mesma Diretoria Colegiada parentes de até 2º grau.

Art. 33. O Conselho Deliberativo se reúne anualmente, no mês de abril, em Sessão Ordinária, para apreciar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da Diretoria Colegiada e o Relatório do Conselho Fiscal e para deliberar sobre as demais questões a seu cargo.

§ 1º. No primeiro sábado após o dia 25 de janeiro, o Conselho Deliberativo se reúne, em Sessão Solene para comemorar o aniversário de fundação da Santa Casa, reverenciar seus Fundadores e Beneméritos e recepcionar os associados admitidos no ano anterior.

§ 2º. O Conselho Deliberativo se reúne extraordinariamente, por convocação de seu presidente, para discutir e deliberar, em regime de urgência, sobre assuntos de sua competência.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;

II – representar a Santa Casa junto à comunidade e às autoridades municipais, estaduais e federais em busca de recursos para manutenção de suas atividades;

III – nomear e empossar a Diretoria Colegiada;

IV – submeter à Assembleia Geral, o Plano Estratégico Quinquenal e aprovar o Plano de Trabalho Anual, indicando, à Diretoria Colegiada, as fontes dos recursos necessários para sua plena execução;

V – acompanhar a execução do Plano Estratégico Quinquenal, autorizando as alterações e adaptações solicitadas pela Diretoria Colegiada;

VI – autorizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a Diretoria Colegiada a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e/ou doar bens imóveis;

VII – aprovar os relatórios de atividades, as contas e o orçamento apresentado pela Diretoria Colegiada, assim como as demonstrações contábeis e seus anexos;

VIII – aprovar normas internas, regulamentos e regimentos;

IX – julgar os recursos a ela interpostos pelos associados, diretores ou pelos usuários da Santa Casa;

X – propor à Assembleia Geral, a dissolução ou extinção da Santa Casa;

Art. 35. Os cargos de Conselheiro são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Art. 36. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo;

III – propor ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, a dissolução ou extinção da Santa Casa;

IV – representar a Santa Casa em solenidades e compromissos sociais;

V – decidir sobre os casos omissos “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

#### **Capítulo IV - Da Diretoria Colegiada**

Art. 37. A Diretoria Colegiada é composta por sete diretores, um dos quais o Diretor Presidente, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo, entre seus membros.

Art. 38. A Diretoria Colegiada é o órgão de gestão superior, responsável pela execução das políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo, necessárias ao perfeito funcionamento da Santa Casa, em busca do pleno alcance de seus objetivos e finalidades sociais.

Art. 39. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma prevista neste Capítulo, presentes, no mínimo, o Diretor Presidente, ou seu substituto, e metade do número de Diretores.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente, ou a seu substituto, o voto de qualidade.

Art. 40. O Diretor Presidente e os demais Diretores serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Art. 41. O Diretor Presidente será substituído, em seus impedimentos e ausências do território nacional, pelo um Diretor formalmente designado que acumulará as funções.

Art. 42. Os Diretores serão substituídos, em seus impedimentos e ausências do território nacional, por outros membros da Diretoria Colegiada, designados pelo Diretor Presidente, que acumularão as funções específicas.

Art. 43. O mandato dos membros da Diretoria Colegiada é de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Colegiada exercem o mandato até a posse de seus sucessores.

Art. 44. A Diretoria Colegiada pode, por indicação do Diretor Presidente, distribuir tarefas e designar funções e competências específicas a seus membros.

Art. 45 – São atribuições da Diretoria Colegiada:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II – decidir sobre a admissão e demissão de associados, em conformidade com as prescrições estatutárias, estabelecer o valor das contribuições dos associados contribuintes e tomar as medidas necessárias para a manutenção de excelente relacionamento com associados, doadores de recursos e convenientes, prestando contas de todos os recursos recebidos e pagamentos efetuados e promovendo a transparência em todos os atos praticados pela Administração e funcionários da Santa Casa;

III - providenciar os serviços de Secretaria e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - administrar a Instituição, implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos na promoção de todos os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

V – promover as ações e tomar as medidas necessárias para melhorar a qualidade dos serviços que a Santa Casa presta à população usuária mantendo, se for o caso, serviço de ouvidoria e coletas de sugestões da clientela;

VI – decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, a admissão e a demissão de empregados, a nomeação, a posse e a destituição de Comissões Especiais de Trabalho, atribuindo-lhes a devida competência e, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sobre a criação, ampliação, redução ou extinção de serviços e instituições, por motivos administrativos ou financeiros;

VII – cuidar do patrimônio da Santa Casa e zelar pela sua manutenção e conservação;

VIII - decidir sobre a aquisição, a construção, a venda, a hipoteca ou oneração de qualquer forma dos bens imóveis da Santa Casa, quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;

IX - deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a Santa Casa ou com ônus e encargos, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;

X - autorizar despesas, aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Santa Casa a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e prestar contas da aplicação das verbas recebidas;

XI - autorizar o Diretor Presidente a celebrar contratos para a prestação de serviços de terceiros em qualquer das unidades e estabelecimentos da Santa Casa;

XII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação:



- a) proposta de orçamento geral anual da Santa Casa e o programa de investimentos;
- b) os relatórios das atividades, com os respectivos balanços;
- c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
- d) a cada cinco (5) anos, o Plano Estratégico Quinquenal para ser submetido à Assembleia Geral e, anualmente, o seu relatório de acompanhamento com as alterações e adaptações necessárias à sua execução;

Art. 46 – Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada;

II – dar início, mediante assinatura de portaria específica, à instauração do Inquérito Administrativo para apuração de infração cometida por associado, conforme Art. 9º deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e exercer o voto de qualidade;

IV - dirigir as atividades da Santa Casa;

V – quando autorizado pela Diretoria Colegiada, contratar, promover, remover, comissionar, aplicar sanções e demitir funcionários;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com outro diretor;

VII - promover o pagamento de obrigações, emitindo e endossando cheques ou autorizando ordens de pagamento, assinando sempre em conjunto com outro Diretor;

VIII – gerir as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporários da Santa Casa em consonância com os demais membros da Diretoria;

IX – autorizar despesas submetendo-as, a seguir, à aprovação da Diretoria Colegiada;

X - assinar acordos, convênios e contratos aprovados pela Diretoria Colegiada;

XI – contratar e fixar a remuneração dos serviços de terceiros, após estudo e proposta aprovada pela Diretoria Colegiada;

XII – supervisionar a abertura de licitações e concorrências públicas para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre, melhores resultados para a Santa Casa;

XIII - representar a Santa Casa ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, ouvidos o Responsável Jurídico e a Diretoria Colegiada constituir procuradores, mandatários ou prepostos, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

XIV - delegar competência a membro da Diretoria Colegiada, ou a integrantes do corpo funcional da Entidade, para exercer, especificamente, em parte ou no todo, qualquer de suas atribuições;

XV - receber, mensalmente, a prestação de contas e os balancetes da Santa Casa, analisá-los em conjunto com a Diretoria Colegiada e determinar seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

XVI - efetuar locação de imóveis, autorizado pela Diretoria Colegiada;

XVII - autorizar as publicações na página da Santa Casa na Internet e, anualmente, fazer publicar na imprensa os relatórios financeiros;

XVIII – participar de cursos, seminários, congressos e convenções de interesse da Santa Casa e representar a Instituição em solenidades quando solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Poderá o Diretor Presidente decidir, “ad referendum” da Diretoria Colegiada, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Entidade, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 2º. Vagando o cargo de Diretor Presidente, assumirá a função, automática e temporariamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, devendo o Conselho, conforme previsto no art. 32, inciso II deste Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleger novos diretores, que completarão o mandato.

Art. 47 – São competências comuns dos diretores, podendo ser individualizadas em competências específicas na forma do Art. 44 deste Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada;

II – participar das reuniões da Diretoria Colegiada, assumindo as atribuições e competências específicas que lhe forem atribuídas e submetendo à apreciação do Colegiado os assuntos sob sua responsabilidade;

III – representar a Santa Casa, por delegação do Diretor Presidente no ato de assinatura de Escrituras, Contratos e Convênios;

IV - atuar como interlocutor entre a Santa Casa e empresas, governos, bancos, mídia, sindicatos e lideranças comunitárias quando os interesses e a imagem da Entidade estiverem em pauta;

V – organizar e dirigir, quando designado, os serviços de Secretaria da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada, e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada:

VI – organizar e dirigir, quando designado, os serviços relacionados ao quadro de associados e guardar o Livro ou Fichas de Registro de Associados, e a documentação da Associação, cuidando do expediente, da correspondência, da publicação de avisos e circulares;

VII – organizar e dirigir, quando designado, os serviços da Secretaria e do Arquivo da Santa Casa, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita a Instituição, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários;

VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto regulamentar em exercício;

IX – contribuir e acompanhar junto do Contabilista responsável pela contabilidade da Santa Casa, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, rubricando tais peças após devidamente conferidas e consideradas exatas;

X – organizar e dirigir, quando designado, os serviços da tesouraria, zelar pela renda patrimonial da Santa Casa, superintender a arrecadação da sua receita ordinária, efetuar o recebimento de contribuições dos associados, de legados, auxílios, donativos, subvenções, bem como de outras receitas extraordinárias e efetuar o recolhimento do FGTS, bem como de outras obrigações legais de natureza fiscal e/ou tributária;

XI - participar de comissões para reformas estatutárias, regimentais e regulamentares e dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Santa Casa;

XII – manter assíduo contato com os encarregados dos serviços e funcionários da Santa Casa, transmitindo à apreciação da Diretoria Colegiada, conforme o caso, as solicitações e/ou sugestões que lhe forem apresentadas;

XIII – quando designado e autorizado pela Diretoria Colegiada, contratar, promover, remover, comissionar, aplicar sanções e demitir funcionários;

XIV – organizar promoções sociais para apresentar a empresários, líderes comunitários e formadores de opinião a importância da Santa Casa para a comunidade de Palmital e região;

XV – manter estreito relacionamento com os órgãos de imprensa e divulgar, em todas as ocasiões, o nome e a excelência do atendimento da Santa Casa;

XVI – organizar campanhas de captação de novos associados;

XVII – organizar, no primeiro sábado após o dia 25 de janeiro, Reunião Solene do Conselho Deliberativo para comemorar o aniversário de fundação da Santa Casa, reverenciar seus Fundadores e Beneméritos e recepcionar os associados admitidos no ano anterior;

XVIII – Organizar eventos e programas de captação de recursos.

Art. 48 – Os diretores serão convocados para as reuniões extraordinárias da Diretoria Colegiada mediante comunicação por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias, especificando as matérias da ordem do dia.

§ 1º. A Diretoria Colegiada poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da Santa Casa;

§ 2º. A Diretoria Colegiada poderá criar plantões permanentes de diretores, atuando em sistema de rodízio, nas ocasiões que considerar necessária a presença permanente de membro do Colegiado nas instalações da Santa Casa.

§ 3º. As Decisões da Diretoria Colegiada serão formalizadas em Atas, Instruções, Circulares e Portarias e publicadas na página da Santa Casa na Internet.

Art. 49. A demissão voluntária de membro da Diretoria Colegiada será feita mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 50. É expressamente proibido aos membros da Diretoria Colegiada prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Santa Casa.

Art. 51. Os cargos de Diretor são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Santa Casa não distribui superávit, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos associados, aos membros do Conselho Deliberativo, aos membros do Conselho Fiscal e aos Membros da Diretoria Colegiada.

## **Capítulo V - Do Conselho Fiscal**

Art. 52. O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efetivos e três (3), suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral e compõem-se de:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário;

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal é idêntico ao da Diretoria Colegiada.

§ 2º. Não podem ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal os membros da Diretoria e qualquer funcionário da Santa Casa, bem como seus cônjuges e parentes até o 3º grau.

§ 3º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, em cada mandato, será eleito, dentre seus membros, o Presidente a quem cabe convocar os demais membros sempre que solicitada a instalação do Conselho Fiscal.

§ 4º. Havendo impossibilidade do comparecimento de algum membro efetivo, será convocado um suplente para ocupar a vaga.

§ 5º. Poderá, qualquer conselheiro fiscal que verificar irregularidade referente aos órgãos da Administração, levar o assunto ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, independente de constar da ordem do dia.

§ 6º. O Conselho Fiscal terá espaço próprio na página da Santa Casa na Internet para a publicação de seus editais, relatórios e recomendações para os Órgãos Diretivos da Instituição.

Art. 53. Cabe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar e dar pareceres trimestralmente sobre as contas da Santa Casa, cujos relatórios, devidamente analisados, devem ser apresentados às Reuniões do Conselho Deliberativo, para referendo;

II - reunir-se, sempre que convocado, para analisar, opinar e deliberar sobre situações emergenciais, por solicitação dos Órgãos Deliberativos da Santa Casa ou por convocação de, no mínimo, dez (10) Associados, quites, em documento dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá convocar seus membros para reunião no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação;

III – sugerir e indicar contratação de auditores independentes para auditar as contas da instituição, periodicamente;

IV – examinar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo pareceres por escrito;

V – verificar a regularidade e o cumprimento da legislação da escrituração da Santa Casa;

VI – manter os associados, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Colegiada informados de falhas e irregularidades que porventura venha encontrar no trabalho de fiscalização.

#### TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim cujo quórum constituirá, em primeira convocação, em 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de associados, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 55. Fica autorizada a Diretoria Colegiada a designar comissão para elaborar proposta, com o auxílio dos setores técnicos da Santa Casa, da Fehosp - Federação das Santas Casas e Hospitais Benéficos do Estado de São Paulo ou de empresas especializadas e o Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária, a aprovar:

I - o Plano Estratégico Quinquenal da Santa Casa;

II - o Regimento Interno da Instituição;

III - o Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

IV - o Plano de cargos, salários e benefícios da entidade, e

V - outras Instruções Normativas, Manuais de Serviços, Sistemas Informatizados ou Regulamentos necessários para ao bom funcionamento da Santa Casa.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos deste artigo não serão partes integrantes do presente Estatuto.

Art. 56. Todos os componentes da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal são, obrigatoriamente, associados da Instituição em regular condições.

Art. 57. Todos os cargos de direção e gestão são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

§ Único. A Santa Casa não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria, aos Conselheiros.

Art. 58. No caso de dissolução ou extinção da Santa Casa, o seu patrimônio será destinado a outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional

de Assistência Social (CNAS) e na sua falta por uma Instituição Pública, conforme for fixado pela Assembléia Geral.

Art. 59. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso pelos dissidentes ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral.

Art. 60. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando o presidente em exercício, encarregado de convocar, no prazo de 60 dias, Assembleia Geral para eleição, na forma do Art. 26 deste Estatuto, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 61. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionado com a Santa Casa.

Edson Rogatti

PRESIDENTE

Bolívar Figueiredo da Silva

VICE-PRESIDENTE

Paulo Celso Gonçalves Galhardo

1º SECRETÁRIO